

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo de Licitação nº 54/2022

Concorrência Pública nº 02/2022

Objeto: “Concessão de outorgas de permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros na modalidade taxi no Município de Coronel Xavier Chaves/MG”,

Referência: Recursos Administrativos interpostos por Welisson Adriano de Sousa e Whering Aires Cardoso.

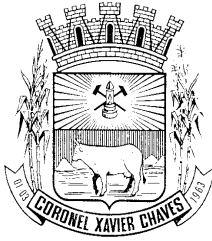
Trata-se o presente de decisão administrativa sobre os recursos interpostos pelos licitantes Welisson Adriano de Sousa e Whering Aires Cardoso em face de sua inabilitação no Processo de Licitação nº 54/2022, Concorrência Pública nº 02/2022, cujo objeto compreende “Concessão de outorgas de permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros na modalidade taxi no Município de Coronel Xavier Chaves/MG”.

O licitante Welisson Adriano de Sousa foi inabilitado pela Comissão Permanente de Licitação por não apresentar documentos de habilitação exigidos no edital do certame, como: certidão de regularidade fiscal municipal, certidão de regularidade fiscal estadual, certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho. Além disso, o licitante não apresentou documentação original referente a comprovante de endereço conforme exigido pelo edital. Em suas razões recursais, o licitante apresenta os documentos que não foram apresentados e solicita que sejam considerados para fins de habilitação.

O licitante Whering Aires Cardoso foi inabilitado pela Comissão de Licitação por não ter demonstrado a sua regularidade fiscal perante à Fazenda do Estado de Minas Gerais, uma vez que a certidão de débitos tributários apresentada pelo licitante constava como “positiva”. Em suas razões recursais, o licitante alega que sempre esteve em regularidade com a Fazenda Estadual – que a sua certidão constava como positiva em razão de erro apresentado pelo sistema da receita estadual, a qual inseriu débito tributário de contribuinte denominado Kelison Junior Gomes em seu CPF. O licitante realiza a juntada de documentos demonstrando que o devedor do débito tributário informado na certidão era Kelison Junior Gomes, e realizou a juntada de nova certidão de débitos tributários a qual constava como negativa.

DO MÉRITO

1) Recurso de Welisson Adriano de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

O edital do Processo de Licitação nº 54/2022, em seu item 8.4, informa que a não apresentação de documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório inabilitará o proponente no certame.

O licitante Welisson Adriano de Sousa foi inabilitado, basicamente, por não apresentar os documentos exigidos pelo certame licitatório.

Ao analisar os autos, verifica-se que não se trata de deficiência documental, ou de documento com alguma restrição que poderia ser objeto de esclarecimento a ser prestado pelo licitante - mas sim de sua completa ausência.

Como os documentos não foram apresentados no envelope de habilitação, a Administração não pode vir a aceitar a documentação exigida de forma intempestiva – sob pena de violar as normas legais e editalícias. Cumpre destacar, que sequer as microempresas e empresas de pequeno porte, que possuem o benefício conferido pela Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 para apresentação de documentos fiscais, podem apresentar documentos de habilitação de forma intempestiva, mas tão somente a regularização de documentos apresentados tempestivamente. Desta forma, não é possível atender ao recurso do licitante.

Por estas razões, nega-se provimento ao recurso apresentado pelo licitante.

2) Recurso de Whering Aires Cardoso

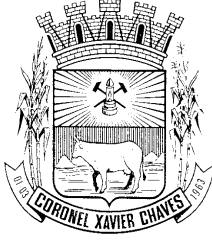
O licitante Whering Aires Cardoso veio a ser inabilitado pela Comissão Permanente de Licitação em razão de sua certidão de débitos tributários da Fazenda do Estado de Minas Gerais constar como positiva.

Em suas razões recursais, o licitante alega que sempre esteve em regularidade com suas obrigações fiscais com a Fazenda do Estado de Minas Gerais e informa que os débitos tributários apresentados em sua certidão não se tratavam de pendências do licitante com o fisco estadual, e sim de lançamento errôneo do sistema da Fazenda do Estado de Minas Gerais, que lançou débitos tributários de pessoa denominada “Kelison Junior Gomes” em seu CPF.

Pois bem.

A partir dos documentos apresentados pelo licitante, é possível verificar que os débitos tributários apresentados na certidão estadual do licitante referiam-se a débitos de IPVA e de TRLAV de motocicleta pertencente a Kelison Junior Gomes. E também é possível verificar que os débitos pertencentes a “Kelison Junior Gomes” vieram a ser lançados no CPF de Whering Aires Cardoso, motivo pelo qual a certidão de débitos tributários do licitante veio a constar como positiva.

O edital de licitação no item 8.1.09 informa que os licitantes devem apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

“8.1.09- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, devendo ser esta última, a do município em que estiver localizada a sede ou domicílio da empresa;”

No caso em tela, cumpre verificar que o licitante Whering Aires Cardoso apresentou todos os documentos de habilitação exigidos pelo edital, e veio a ser inabilitado em razão de débitos tributários apresentados em sua certidão estadual. No entanto, conforme documentos presentes nos autos, é possível verificar que os débitos fiscais apresentados pertenciam a “Kelison Junior Gomes” e não a “Whering Aires Cardoso”, de modo que o licitante não possuía débitos com a Fazenda Estadual no momento de apresentação de seus documentos de habilitação – ou seja, o licitante no momento da abertura dos envelopes de habilitação estava em regularidade com a Fazenda do Estado de Minas Gerais – uma vez que os débitos verificados pertenciam na verdade a Kelison Junior Gomes.

Diante do exposto, como o licitante apresentou toda a documentação de habilitação exigida pelo edital e como foi demonstrado que o licitante se encontra em regularidade com as obrigações fiscais em face da Fazenda do Estado de Minas Gerais, dá-se provimento ao recurso do licitante.

DA DECISÃO

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves conhece dos recursos interpostos por **Welisson Adriano de Sousa** e por **Whering Aires Cardoso**, e no mérito nega provimento ao recurso do licitante Welisson Adriano de Sousa, mantendo-se a inabilitação do licitante pelos fundamentos expostos, e dá provimento ao recurso do licitante Whering Aires Cardoso, para que seja habilitado para as fases ulteriores do certame licitatório, conforme fundamentos apresentados.

Coronel Xavier Chaves, 21 de setembro de 2022

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal